

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE FAMÍLIAS ACOLHEDORAS DO MUNICÍPIO TIJUCAS/SC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

Dispõe sobre o processo de seleção de famílias para participação do Serviço de Acolhimento na modalidade Família Acolhedora, tendo por base a Lei Municipal nº. 2769 de 06 de dezembro de 2019.

1 – APRESENTAÇÃO

O Serviço de Família Acolhedora para Criança e Adolescente e Família Acolhedora para Pessoas com Deficiência foi implantado no município por meio da Lei 2769, e objetivo o acolhimento, em residências de famílias acolhedoras cadastradas/habilitadas, proporcionando atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária, permitindo a continuidade da socialização do acolhido.

Este edital trata da seleção de famílias para participar dos dois serviços, deixando claro que, a família poderá definir o perfil ao qual pretende candidatar-se.

O acolhimento familiar não pode ser confundido com adoção, pois se dá mediante determinação judicial em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para adoção no caso de crianças e adolescentes.

2 - PÚBLICO ALVO

Serviço de Família Acolhedora para Criança e Adolescente: voltado a crianças e adolescentes de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, sem quaisquer tipos de restrições.

Serviço de Família Acolhedora para Pessoa com Deficiência: voltado a pessoas com deficiência com idade a partir 18 (dezoito anos).

3 - OBJETO

Selecionar nos termos do presente edital, famílias do município de Tijucas/SC, interessadas em participar em ser Família Acolhedora nos moldes previstos na Lei Municipal nº. 2769.

3 – DAS RESPONSABILIDADES

3.1 Caberá a Secretaria de Assistência Social

A Gestão do Serviço de Família Acolhedora é vinculada à Secretaria de Assistência Social, por meio de sua equipe técnica de alta complexidade e sua execução se dará de forma integrada com os demais serviços públicos, sendo responsável:

- I - Cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as Famílias Acolhedoras;
- II - Acompanhar e dar apoio psicossocial às famílias acolhedoras, famílias de origem e aos acolhidos;
- III - Oferecer às famílias de origem apoio e orientação psicossocial, inclusão nos programas sociais da rede de proteção;
- IV - Receber o acolhido, após a aplicação da medida de proteção pelo Poder Judiciário, preparando-os para o encaminhamento à Família Acolhedora;
- V - Acompanhar sistematicamente a Família Acolhedora independente de estar acolhendo ou não naquele momento, o acompanhamento deve acontecer para que as famílias estejam preparadas para as situações de acolhimento;
- VI - Garantir que a família de origem mantenha vínculos nos casos em que não houver proibição legal;
- VII - Organizar encontros periódicos, cursos, capacitações e eventos;
- VIII - Realizar a avaliação sistemática do Serviço e de seu alcance social;

3.2 Caberá à Família Acolhedora:

- I - Executar o serviço de acolhimento em sua residência, possuir disponibilidade afetiva e emocional;
- II - Todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a

terceiros, inclusive aos pais, nos termos no artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - Participar do processo de acompanhamento e capacitação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

IV - Prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido à equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

V - Contribuir na preparação para retorno à família de origem ou extensa, e na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da equipe técnica;

VI - Disponibilidade para realizar o acolhimento a qualquer hora do dia ou da noite;

VII - O grupo familiar precisa apresentar características como: aptidão para o cuidado com criança e/ou adolescente, flexibilidade, tolerância, capacidade de escuta, estabilidade emocional;

VIII - Preservar o vínculo e convivência dos acolhidos com os irmãos e parentes, desde que não haja decisão judicial em contrário;

IX - Comunicação à equipe do serviço de todas as situações de enfrentamento de dificuldades durante o acolhimento, que envolva a criança e/ou adolescente, a família de origem ou a própria família acolhedora;

X - Disponibilidade em participar das capacitações e reuniões solicitadas pela equipe técnica do serviço;

4 – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

A seleção das famílias inscritas será realizada pela equipe técnica, que abrangerá todos os membros da família.

1ª ETAPA – INSCRIÇÃO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será gratuita e realizada por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço e entrega da documentação exigida.

Período de inscrição:

Datas: 01/07/2020 a 21/08/2020

Local: Secretaria de Ação Social e Direitos Humanos

Contato / Telefone: 3263 0150

Horário: 8h às 12h

Documentos para a inscrição:

I - Preenchimento da Ficha de Cadastro do Serviço (Anexo I);

II - Cópia de documento de identidade, de todos os membros da família maiores de 18 anos;

III - Cópia da certidão de nascimento ou casamento se for o caso, de todos os membros da família;

IV - Comprovante de residência dos últimos 3 (três) meses e comprovar moradia fixa, no Município Tijucas/SC, há mais de 2 (dois) anos por meio de declaração ou outra forma disponível;

V - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pela Polícia Civil, de todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos;

<https://www.tjsc.jus.br/certidoes>

V - Apresentar concordância de todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos que vivam no lar (Anexo II);

VI - Apresentar negativa de habilitação para adoção (Anexo III).

Não será realizada a inscrição dos candidatos na falta de quaisquer documentos.

A (o) candidata (a) ao Serviço Família Acolhedora, ao inscrever-se, toma conhecimento deste Edital, bem como declara ciência de todos os seus itens.

As famílias interessadas em participar do Serviço Família Acolhedoras poderão se inscrever a qualquer tempo, mediante a apresentação dos documentos desse edital, sendo que o primeiro grupo de candidatos se encerra na data indicada no período de inscrição deste edital, os demais serão inseridos ao serviço conforme forem manifestando interesse.

Neste período deverá ser intensificada pela Secretaria de Ação Social e Direitos Humanos parceiros as ações de divulgação e mobilização do serviço, por meio de visitas nos locais públicos e da comunidade, participação em reuniões, meios de comunicação, escolas, cartazes, rede sociais, entre outras

ações, buscando a divulgação deste edital, sobre os objetivos do serviço, o que é ser família acolhedora, critérios mínimos para se tornar família acolhedora, dentre outros. O processo de divulgação também envolve a sensibilização de outros atores do Sistema de Garantia de Direitos para que possam se estabelecer parcerias de trabalho. Será realizado atendimento (acolhida) durante o período das inscrições pela equipe técnica na secretaria de ação social e direitos humanos com o objetivo de prestar os esclarecimentos às famílias interessadas.

2ª ETAPA – AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

Nesta segunda etapa será realizada pela equipe técnica a análise da documentação apresentada.

3ª ETAPA - SELEÇÃO

Nesta etapa a equipe irá realizar a visita domiciliar para conhecer as famílias e após será realizado encontro com todos os interessados com o objetivo de orientá-las e capacitá-los sobre o Serviço de Acolhimento Familiar; Após esses momentos a equipe irá elaborar o parecer psicossocial, indicando se a família está habilitada a ser família acolhedora ou não.

4ª ETAPA - CADASTRAMENTO

As famílias que forem consideradas habilitadas serão chamadas para assinarem o Termo de Adesão.

A equipe do serviço deverá encaminhar Justiça da Infância e Juventude à lista de famílias habilitadas como famílias acolhedoras.

Após esta etapa a equipe dará início ao acompanhamento quinzenal/mensal as famílias acolhedoras (indiferente de ter acolhido ou não), mantendo-as sempre vinculadas ao serviço e motivadas à função, para quando surgir situação de acolhimento as mesmas estejam preparadas.

5 – DO RECEBIMENTO DO SUBSÍDIO PREVISTO EM LEI

A família acolhedora presta serviço voluntário pelo qual não será remunerada e nem terá caracterizado vínculo empregatício, uma vez que a parceria estabelecida tem como objetivo atender ao melhor interesse da criança.

Durante o acolhimento a Família Acolhedora receberá, além do acompanhamento técnico, o subsídio de 01 (um) salário mínimo mensal, reajustado conforme legislação brasileira, devidos a partir da expedição do acolhimento até o seu encerramento.

O subsídio destina-se ao suprimento da alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e outras necessidades básicas do acolhido inserido no Serviço de Família Acolhedora;

Quando o acolhido necessitar de cuidados especiais, receberá o acréscimo de 1/2 (meio) salário mínimo, exceto quando o acolhido receber Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou algum benefício previdenciário.

O subsídio é devido somente quando a família estiver efetivamente acolhendo algum usuário, sendo correspondente a todo o período de acolhimento.

6 – DO CRONOGRAMA

Etapa do processo de seleção	Datas previstas
1ª Inscrição e entrega da documentação	01/07/2020 a 21/08/2020
2ª Avaliação documental	24/08/2020 a 24/09/2020
3ª Seleção	01/10/2020 a 15/10/2020
4ª Cadastramento	23/10/2020 a 19/12/2020

7 - DISPOSIÇÕES FINAIS

A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições de seleção tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes que regulamentam o processo seletivo das quais não poderá alegar desconhecimento.

A inexistência das afirmativas ou irregularidades nos documentos apresentadas, que a qualquer tempo forem verificadas, acarretará a nulidade da inscrição, com todas as suas consequências de ordem administrativa, civil ou criminal.

A família acolhedora poderá solicitar desligamento do serviço a qualquer tempo.

Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe Técnica de Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Ação Social e Direitos Humanos, ante a supervisão

da Secretária responsável da pasta.

Tijucas – SC, 29 de junho de 2020.

Elói Rocha

Prefeito Municipal

Bianca Bibiani Machado

Secretaria Municipal de Ação Social e Direitos Humanos

Valdirene Leal

Coordenadora do Serviço de Acolhimento